

Guia prático

A atuação dos advogados nos Serviços de Média Complexidade do SUAS



Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Social de Minas Gerais

Ficha Técnica

Redação

Eliana Siqueira Saffi

Letícia Mayra Moreira

Contribuição

Lorena de Souza Oliveira

Grupo de Trabalho realizado em 2023 pelos advogados atuantes nos
Creas Regionais do Estado de Minas Gerais.

Revisão

Cristiano de Andrade

Mariana de Resende Franco

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social Cidade Administrativa
Presidente Tancredo Neves Rod. Papa João Paulo II, 4.143,
Bairro Serra Verde | Belo Horizonte/MG CEP 31630-900.
Edifício Minas, 14º andar
E-mail: assistencia@social.mg.gov.br.
Belo Horizonte, setembro de 2026.

Sumário

1) Apresentação	4
2) Introdução	4
3) Técnico Social do SUAS	6
3.1 A Especificidade nos Serviços da Média Complexidade	7
4) Concepções Fundamentais do Atendimento no CREAS	8
4.1. Defesa Intransigente dos Direitos Humanos e Acesso à Justiça	8
4.2 Ética do Cuidado: Singularidade, Sigilo e Não Julgamento	9
4.3 Desenvolvimento da Autonomia e do Protagonismo Social	10
5) Critérios de Atendimento e Acompanhamento na Média Complexidade	11
5.1 A Linha de Demarcação: Risco Social vs. Violação de Direitos	11
5.2 O Papel da Média Complexidade no PAEFI	11
5.3 Complementaridade e Fluxos entre os Serviços	12
6) O Técnico Social da Média Complexidade	13
6.1. A Escala da Vulnerabilidade ao Risco Social	13
6.2 O Olhar Técnico para o "Invisível"	14
6.3 Prática e Metodologia no CREAS	14
7) O advogado como um técnico social da média complexidade	15
7.1. A Desconstrução do Estigma: Do "Fórum" para a "Unidade"	15
7.2 Por que o Advogado é Essencial na Equipe de Referência?	16
7.3 A Orientação Sociojurídica	16
8) Quais são as funções do Advogado na Média Complexidade	17
8.1 O que o Advogado que atua na política de assistência social NÃO deve fazer (Vedações)	17
9) Dúvidas gerais sobre a atuação do advogado da média complexidade	22
9.1 - "O advogado pode realizar visita domiciliar?"	22
9.2 - "O advogado faz ajuizamento de ações?"	23
9.3 - "O que fazer nos casos em que a violência não foi cessada, mas as possibilidades de atuação foram esgotadas?"	23
9.4 - "O advogado pode participar de audiências?"	25
9.5 - "O advogado pode acompanhar casos do PAEFI?"	26
9.6 - "O advogado pode representar o usuário em processos judiciais?"	27
9.7 - "O advogado pode realizar mediação de conflitos familiares?"	27
9.8 - O advogado pode exercer advocacia privada?	27
9.9 - O que configura conflito de interesses na atuação do advogado da média complexidade?	28
10) Considerações Finais	28
Referências	30

1) Apresentação

Este documento é fruto de um esforço coletivo para qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais em Minas Gerais. Seu propósito é sistematizar diretrizes para a atuação de advogados(as) no Sistema Único de Assistência Social (Suas), com foco especial nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).

O objetivo central deste guia prático é fornecer, em linguagem simples, subsídios técnicos para orientar o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Para tanto, apresenta elementos que diferenciam a atividade jurisdicional própria do profissional do direito da atuação estritamente socioassistencial na rede.

Ao delimitar com clareza o papel da advocacia no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, busca-se aprimorar o trabalho das equipes técnicas e fortalecer o Suas como política pública de garantia de direitos e proteção integral.

2) Introdução

A atuação de advogados (as) na Proteção Social Especial de Média Complexidade é um campo em constante construção. Apesar da consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ainda se identifica uma escassez de orientações técnicas que traduzam as diretrizes teóricas em ferramentas operacionais para o cotidiano dos **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**.

Isso ocorre porque o arcabouço que baliza esse exercício profissional restringe-se a documentos de caráter geral, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), a NOB-SUAS (2012), a Nota Técnica nº 02/2016 do MDS e a recente Resolução CNAS

nº 119/2023, carecendo de um detalhamento prático para o dia a dia dos serviços.

Embora existam contribuições externas relevantes, como o caderno produzido pela OAB/SC (2018), observa-se que tais materiais focam majoritariamente no rol de competências estritamente jurídicas – a exemplo de orientações sobre guarda, alimentos, curatela e enfrentamento à violência. Contudo, deixam lacunas sobre **como** essa prática deve ser integrada à metodologia do **Trabalho Social com Famílias (TSF)** e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (**PAEFI**).

! Essa ausência de direcionamentos específicos para a execução do serviço pode gerar:

- **Dificuldades operacionais** para as equipes de referência;
- Conflitos de identidade profissional levando a possíveis desvios de função;
- **Barreiras no acesso do usuário**, que pode ter dificuldade em compreender a função protetiva do CREAS.

Diante desse cenário, este guia surge para enfrentar esses desafios. Compreendemos que o(a) advogado(a) nos serviços da média complexidade possui uma função que se equipara à dos demais técnicos da equipe. O diferencial, contudo, reside na aplicação do seu **conhecimento jurídico especializado como ferramenta de proteção social**.

Mais do que um consultor legal, o advogado no SUAS é um **trabalhador social**. Sua atuação é estratégica na mediação entre as demandas da Assistência Social e interlocução ao Sistema de Justiça

(Ministério Público, Defensoria, Judiciário e órgãos de Segurança Pública).

O objetivo deste material é dar visibilidade ao trabalho realizado na "ponta", superando abstrações teóricas para focar na concretude do atendimento. Buscamos aqui descrever a função do profissional do Direito como técnico social, orientando sua prática para que a proteção de direitos seja efetiva, humana e articulada.

3) Técnico Social do SUAS

O advogado na Proteção Social Especial não exerce uma função isolada; ele é, fundamentalmente, um **trabalhador social**. Sua atuação integra o esforço coletivo para restabelecer a função protetiva das famílias e garantir a defesa de direitos em contextos de violência e risco social.

A base dessa intervenção técnica no CREAS é o **Trabalho Social com Famílias (TSF)** — uma metodologia planejada que visa identificar necessidades e potencialidades, promovendo o protagonismo dos usuários. Para o advogado, isso significa que sua orientação jurídica deve estar a serviço do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O TSF é orientado por um arcabouço normativo que define a Assistência Social como direito e política de Estado:

- **Constituição Federal (1988):** Reconhece a Assistência Social como parte da Seguridade Social, garantindo proteção independentemente de contribuição prévia.
- **LOAS (1993):** Regulamenta a política pública, estabelecendo o atendimento às necessidades básicas e o foco em indivíduos em situação de risco.

- **PNAS (2004):** Institui o SUAS e define a família como o núcleo central das intervenções.
- **NOB/SUAS (2012):** Organiza os níveis de complexidade (Básica e Especial) e consolida o TSF como ferramenta estratégica.

A atuação do advogado como técnico social deve convergir para as cinco seguranças pilares do SUAS, conforme estabelecido na NOB/SUAS/2012:

Segurança	O que significa na prática técnica?
Acolhida	Oferta de escuta qualificada e espaços seguros para recepção e orientação.
Renda	Apoio no acesso a benefícios (como o BPC) e auxílios financeiros para dignidade básica.
Convívio	Ações que visam a restauração de laços sociais e o fortalecimento de vínculos geracionais.
Autonomia	Desenvolvimento de capacidades para que o sujeito exerça sua cidadania com protagonismo.
Apoio e Auxílio	Resposta a riscos circunstanciais e necessidades emergenciais (bens materiais ou auxílios).

3.1 A Especificidade nos Serviços da Média Complexidade

Enquanto nos Serviços ofertados na Proteção Social Básica o foco é a prevenção, na **Proteção Social de Média Complexidade** o técnico social atua diretamente na **superação da violação de direitos**.

Para o advogado, isso implica em:

- 1. Enfrentamento à violência:** Atuar na reconstrução de vínculos fragilizados por abusos ou negligência;
- 2. Estímulo à participação ativa:** Garantir que a família não seja tratada apenas "objeto" de uma decisão judicial, mas sim como sujeito ativo na construção de soluções para seus conflitos;
- 3. Desenvolvimento de visão crítica:** Compreender que a vulnerabilidade não decorre de uma falha individual, mas é fruto de estruturas sociais de desigualdade que precisam ser mediadas pelo efetivo acesso à justiça.

Esse trabalho social exige compromisso ético e sensibilidade. O advogado, enquanto técnico social, utiliza a lei não apenas como norma, mas como instrumento de **transformação social** e de promoção da cidadania plena.

4) Concepções Fundamentais do Atendimento no CREAS

O atendimento às famílias e indivíduos no CREAS não se limita a um conjunto de procedimentos; ele é uma **intervenção planejada** que visa o restabelecimento de direitos e a reconstrução de vínculos. Abaixo, detalhamos os eixos que sustentam essa prática:

4.1. Defesa Intransigente dos Direitos Humanos e Acesso à Justiça

A centralidade na defesa dos direitos humanos é o princípio que dá sentido à existência do CREAS. Na Proteção Especial de Média Complexidade, a atuação deve ir além da resposta ao fato imediato (a violência ocorrida) para alcançar a garantia dos direitos sociais e individuais.

- **Fundamento Técnico:** A intervenção é balizada por marcos legais protetivos, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).
- **O Papel do Advogado:** Sua função é garantir que a informação qualificada se torne um instrumento de poder para o usuário. Isso envolve explicar, de forma acessível, os mecanismos de proteção legal e articular com o Sistema de Justiça (Ministério Público e Defensoria Pública) para que a proteção física e jurídica seja efetivada, evitando-se a revitimização do sujeito.

4.2 Ética do Cuidado: Singularidade, Sigilo e Não Julgamento

O trabalho social no SUAS exige o reconhecimento da **singularidade** de cada pessoa. Atender com ética significa valorizar as histórias de vida e os contextos culturais, raciais e de gênero, sem a reprodução de estigmas, que muitas vezes o próprio sistema de justiça pode impor.

- **Privacidade e Confidencialidade:** No Creas, o sigilo é uma ferramenta de proteção. A guarda das informações compartilhadas garante um ambiente seguro (acolhida), essencial para que a vítima consiga romper o silêncio e relatar a violência sofrida. Este pilar está fundamentado tanto no Código de Ética Profissional quanto nas normativas do SUAS.
- **Abordagem Dialógica:** A prática deve ser baseada na empatia e na escuta qualificada. O técnico social não "impõe" uma saída jurídica, mas constrói caminhos junto com o usuário, respeitando seu tempo e a sua história, promovendo um atendimento que humaniza as relações institucionais.

4.3 Desenvolvimento da Autonomia e do Protagonismo Social

A finalidade última do acompanhamento no CREAS é a **emancipação**. Desenvolver a autonomia não significa "deixar o indivíduo sozinho", mas sim fortalecer sua capacidade de decisão e de ação para que ele se torne o agente de sua própria mudança.

- **Ações de Emancipação:** O Trabalho Social com Famílias (TSF) utiliza a orientação sociojurídica para oferecer habilidades e ferramentas que recuperem a autoestima e a independência do sujeito.
- **Intersetorialidade e Saída do Ciclo de Risco:** O enfrentamento da violência exige que a equipe articule as redes de saúde, educação, habitação, emprego e renda. Nesse cenário, o advogado técnico social atua mediando conflitos e garantindo que o acesso a direitos e benefícios (como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou os benefícios eventuais) sirva como suporte econômico e social para que a família ou o indivíduo consiga planejar uma trajetória digna e livre de violações.

O trabalho coletivo e intersetorial fortalece a **corresponsabilidade** entre as instituições. A atuação da advocacia integrada à equipe técnica de referência assegura que as respostas do Estado sejam rápidas, integradas e, sobretudo, ajustadas à realidade social do território.

5) Critérios de Atendimento e Acompanhamento na Média Complexidade

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a transição entre a Proteção Básica e a Proteção Especial não é definida apenas pelo tipo de problema enfrentado pela família, mas pelo **comprometimento da sua função protetiva**.

5.1 A Linha de Demarcação: Risco Social vs. Violação de Direitos

A violência não é um evento isolado; ela é um processo que se alimenta das desigualdades e das ausências das políticas públicas. A diferença fundamental entre o trabalho do **CRAS** e do **CREAS** reside na natureza da intervenção:

- **CRAS (Prevenção e Fortalecimento):** Atua em situações em que os vínculos, embora fragilizados pela pobreza ou carência de serviços, ainda resistem. A intervenção busca evitar que a vulnerabilidade se transforme em violência direta.
- **CREAS (Superação e Reconstrução):** Atua quando o risco já se concretizou em **violação de direitos**. Aqui, a violência (física, psicológica, sexual ou negligência) já comprometeu a capacidade da família de proteger seus membros, exigindo uma intervenção especializada e protetiva.

5.2 O Papel da Média Complexidade no PAEFI

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é o coração do CREAS. Ele é acionado quando a violência se torna direta, exigindo:

1. **Intervenção Multidisciplinar:** Ação conjunta entre Assistência Social, Psicologia, Direito e profissionais das demais áreas formação em atuação no serviço para entender as causas da violação.
2. **Acompanhamento Intensivo:** Diferente da Proteção Básica, o CREAS exige uma proximidade maior para interromper ciclos de violência e garantir medidas protetivas.
3. **Olhar Integral para a Família:** O CREAS não foca apenas na vítima (ex: a criança agredida ou o idoso negligenciado), mas na família. Compreende-se que, muitas vezes, o agressor ou o negligente também é fruto de um ciclo histórico de abandono e falta de suporte do poder público.

5.3 Complementaridade e Fluxos entre os Serviços

A eficácia da rede depende da **transição segura** entre os níveis de proteção. O SUAS é um sistema dinâmico e o fluxo das famílias deve seguir a lógica da resolutividade:

- **Do CRAS para o CREAS (Encaminhamento):** Quando o acompanhamento preventivo identifica que uma situação de conflito familiar evoluiu para algum tipo de violência, por exemplo, violência doméstica ou abuso sexual, o caso deve ser imediatamente referenciado ao CREAS.
- **Do CREAS para o CRAS (Contrarreferência):** Após a superação da situação de violência e a cessação do risco iminente, a família deve retornar ao CRAS. O objetivo é que ela continue a fortalecer seus vínculos comunitários e acesse programas de promoção social em seu próprio território.

6) O Técnico Social da Média Complexidade

O Trabalho Social com Famílias (TSF) na Média Complexidade desenvolve-se em um território sensível: o momento em que as dificuldades cotidianas deixam de ser desafios sociais e se transformam em **ameaças reais à integridade**.

6.1. A Escala da Vulnerabilidade ao Risco Social

Para facilitar o entendimento técnico, precisamos diferenciar quando uma situação deve sair do acompanhamento da Proteção Básica (CRAS) e ser acompanhada pela Média Complexidade (CREAS).

A vulnerabilidade escala para o cenário de **Risco Social e Pessoal** quando a integridade física, psicológica ou social do indivíduo é comprometida por uma violação direta de direitos.

Situação de Vulnerabilidade (CRAS)	Escala para Risco/Violação (CREAS)
Desemprego e Pobreza: Privação de recursos básicos e queda na qualidade de vida.	Situação de Rua: Quando a falta de renda e de apoio familiar expõe a pessoa a perigos constantes e ameaça à sobrevivência.
Presença de Crianças na Família: Demanda natural por cuidados, atenção e recursos.	Trabalho Infantil: Quando a criança é levada a trabalhar para ajudar na subsistência, violando o direito ao desenvolvimento.
Conflitos Familiares ou Alcoolismo: Fragilidades nos vínculos e tensões domésticas.	Violência Doméstica: Quando o conflito se converte em abusos físicos, psicológicos ou sexuais

	contra mulheres, crianças, pessoa com deficiência ou pessoa idosa.
--	--

6.2 O Olhar Técnico para o "Invisível"

O técnico social da média complexidade (seja assistente social, psicólogo ou advogado) lida com histórias atravessadas por violações acumuladas. O desafio é enxergar o que está além do óbvio:

- **A Violência que Corrói:** Nem toda violência "sangra". Uma criança sem vacina ou um idoso isolado em sua própria casa são vítimas de negligência que silenciosamente destrói vínculos.
- **A Teia de Violências:** Casos como o de adolescentes que abandonam a escola para trabalhar não são sobre "falta de vontade", mas sobre um sistema que falhou em proteger o núcleo familiar.

6.3 Prática e Metodologia no CREAS

Diferente da Alta Complexidade — cujo escopo prevê o afastamento protetivo e a inserção em serviços de acolhimento em razão do rompimento ou fragilização dos vínculos —, a Média Complexidade trabalha com a família, mas sob acompanhamento intenso e especializado.

Ferramentas de Intervenção:

1. **Escuta Qualificada e Orientação Sociojurídica:** Onde o advogado traduz direitos e responsabilidades para desatar os nós jurídicos que impedem o acesso a proteção.
2. **Visitas Domiciliares e Atendimento em Grupo:** Para monitorar a realidade prática e fortalecer a rede de apoio entre os usuários.

3. **Articulação Intersetorial:** O técnico é o articulador que aciona a Saúde, a Educação, a Segurança Pública e demais órgãos e políticas da rede para que a família não carregue o fardo da superação sozinha.

7) O advogado como um técnico social da média complexidade

A presença do(a) advogado(a) no CREAS não é apenas uma formalidade legal; é uma escolha estratégica para que a proteção social se materializa em efetiva garantia de direitos. Este profissional atua onde a vulnerabilidade social encontra a necessidade de reparação e proteção jurídica.

7.1. A Desconstrução do Estigma: Do "Fórum" para a "Unidade"

Diferentemente da imagem tradicional do advogado focado em processos judiciais, prazos e tribunais, o advogado do CREAS é um **agente de transformação social**.

- **Atuação Tradicional:** Focada no litígio, na formalidade (terno e gravata), na dinâmica dos tribunais, cumprimento de prazos, petições e burocracia processual
- **Atuação no SUAS:** Focada na **orientação sociojurídica**, imersa na realidade das famílias, atuando de forma integrada na reconstrução de vínculos.

7.2 Por que o Advogado é Essencial na Equipe de Referência?

A inclusão deste profissional na equipe de referência do Suas, consolidada pela **NOB-RH/SUAS (2006)** e pela **Resolução CNAS nº 119/2023**, responde à necessidade de uma abordagem integral.

1. **Função Educativa e Protetiva:** O advogado traduz o "juridiquês" e empodera o usuário. Ele orienta sobre benefícios, direitos da mulher, da pessoa idosa, da criança e adolescente e da população LGBTQIA+, assegurando que ninguém fique à margem do conhecimento jurídico por falta de recursos.
2. **Ruptura com o Assistencialismo:** Sua presença garante que o atendimento não seja apenas um "favor" ou auxílio, mas a concretização de um direito fundamental.
3. **Interlocução com o Sistema de Justiça:** O advogado é a peça-chave para articulação com Defensorias, Ministérios Públicos e Judiciário, garantindo que a rede de proteção fale a mesma língua.

7.3 A Orientação Sociojurídica

Diferente da assessoria jurídica institucional, como as procuradorias municipais e estaduais, o advogado técnico social auxilia o **usuário na promoção de seus direitos**.

- **Complementaridade:** Enquanto o assistente social foca na garantia de acessos e o psicólogo na subjetividade e nos vínculos, o advogado foca na **viabilidade jurídica da proteção**.
- **Acompanhamento Familiar:** O advogado participa da elaboração do **Plano de Acompanhamento Individual e Familiar (PIA/PAF)**, inserindo estratégias legais que ajudem a família a superar a situação de violência.

8) Quais são as funções do Advogado na Média Complexidade

A atuação do advogado na Média Complexidade, na maior parte do tempo, é pautado pela **Resolução CNAS nº 119/2023**, que aprova parâmetros para atuação do SUAS da relação socioassistencial e as funções do Sistema de Justiça. O objetivo é garantir que a política de assistência social CREAS seja um território de **proteção**, e não de investigação.

8.1 O que o Advogado que atua na política de assistência social NÃO deve fazer (Vedações)

Para preservar o vínculo de confiança com as famílias e a natureza protetiva do SUAS, o advogado deve se abster de funções que pertencem ao Judiciário ou à Polícia, conforme expressamente vedado pela Resolução nº 119 do CNAS.

Não compete ao advogado do SUAS:

- **Produção de Provas e Perícias:** O advogado não deve buscar evidências para fins de punição ou responsabilização criminal.
- **Inquirição de Vítimas ou Acusados:** O atendimento no CREAS é escuta qualificada, não interrogatório.
- **Atuação como Oficial de Justiça:** Não cabe ao profissional acompanhar buscas e apreensões ou se responsabilizar por intimações ou citações judiciais.
- **Função Investigativa:** O prontuário do SUAS não é peça de inquérito. Utilizar informações do atendimento para fins de condenação rompe o compromisso ético com o usuário.

Assumir funções desviantes gera sobrecarga, compromete a qualidade do acompanhamento e coloca o profissional em risco de adoecimento e desvio ético.

Uma vez compreendidos os limites, o foco se volta para as atividades que compõem o cotidiano do advogado enquanto **Trabalhador Social**. Sua missão é evitar que a violência se agrave e resulte em rupturas familiares (acolhimento institucional).

Como qualquer técnico da média complexidade, o advogado participa ativamente da rotina da unidade:

- **Acolhida e Escuta Qualificada:** Receber o usuário, identificando as dimensões jurídicas da violação de direitos sofrida.
- **Registros Técnicos:** Preenchimento de prontuários e elaboração de evoluções técnicas sob a ótica sociojurídica.
- **Atendimentos Individuais e Coletivos:** Realização de oficinas para reconstrução de vínculos e grupos de orientação sobre direitos.
- **Alfabetização em Direitos:** Explicar prazos, tipos de ações (guarda, alimentos, medidas protetivas) e o funcionamento das instituições.
- **Prevenção da Escala de Violência:** Orientar sobre mecanismos de proteção antes que a situação exija medidas de Alta Complexidade.
- **Acionamento Estratégico:** Contatar Defensoria Pública, Ministério Público e Conselho Tutelar para encaminhamentos que exijam providências jurídicas urgentes.
- **Gestão de Casos:** Dialogar com as redes de Saúde, Educação de demais políticas públicas para garantir que o suporte à família seja integral e contínuo.

Faremos agora uma síntese das funções do advogado da média complexidade:

Atividades do Advogado como técnico social no CREAS ou na Equipe de Referência da PSE (Orientações Técnicas da SEDESE/MG e Resolução CNAS nº 119/2016):

- **Acolhida e escuta qualificada:** Realizar atendimentos com as famílias e indivíduos, proporcionando uma escuta atenta e sensível às suas demandas oriundas de situações de vulnerabilidades, riscos sociais e pessoais.
- **Realização de visitas domiciliares:** Observar o contexto familiar, identificar vulnerabilidades sociais e riscos, e avaliar de maneira mais precisa quais intervenções são necessárias para promover a proteção social e o acesso a direitos.
- **Preenchimento do Prontuário SUAS:** Registrar as informações dos atendimentos e manter os prontuários atualizados para garantir o acompanhamento eficaz dos casos. O prontuário é o registro sistematizado das informações do usuário e sua família, documentando as intervenções realizadas, demandas, histórico de atendimento e encaminhamentos. De acordo com o *Caderno de Orientações Técnicas: CREAS*. (Brasília, 2012), o preenchimento de prontuários é atribuição dos técnicos, com base no atendimento direto ao usuário.
- **Preenchimento de relatórios técnicos:** Os relatórios técnicos sistematizam a análise das intervenções realizadas pelos técnicos, fundamentando decisões e podendo ser solicitados por outros órgãos. A Resolução CNAS nº 109/2009 e a *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais* (2014) destacam que entre as atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) estão a elaboração de relatórios e diagnósticos socioeconômicos, essenciais para o

monitoramento dos acompanhamentos e a avaliação do serviço.

- **Elaboração de ofícios:** Os ofícios são instrumentos de comunicação formal usados para articular o CREAS com a rede de proteção social. Sua elaboração é responsabilidade dos técnicos quando necessário, facilitando o encaminhamento de demandas ou a troca de informações com outros órgãos e instituições.
- **Preenchimento do Registro Mensal de Atendimentos (RMA):** O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é um instrumento de gestão e monitoramento utilizado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o acompanhamento das atividades desenvolvidas nos serviços socioassistenciais, incluindo os Centros de Referência Especializados de Assistência Social. Por meio do RMA, as equipes técnicas registram informações quantitativas e qualitativas sobre o atendimento às famílias e indivíduos ao longo de cada mês.
- **Elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar (PAF):** Definir estratégias e ações específicas em conjunto com a equipe técnica e com as famílias, para atender às necessidades apresentadas.
- **Atendimentos individuais e coletivos:** Atender tanto de forma individual quanto em grupos, visando a reconstrução de vínculos familiares e comunitários fragilizados em decorrência das situações de violência, além de orientar sobre direitos e deveres.

- **Elaboração e execução de oficinas com famílias:** Planejar e implementar oficinas que abordam questões sociais, legais e de fortalecimento dos vínculos familiares.
- **Encaminhamento para serviços e redes de apoio:** Identificar as necessidades das famílias e fazer os encaminhamentos necessários para outros serviços, como saúde, educação ou assistência jurídica.
- **Monitoramento e acompanhamento contínuo:** Acompanhar o progresso das famílias acompanhadas, assegurando que suas necessidades sejam atendidas ao longo do tempo.
- **Articulação intersetorial:** Coordenar a atuação conjunta com outros setores e serviços, como saúde, educação, e, no caso do(a) advogado(a), sistema de justiça, para garantir um atendimento integral.
- **Orientação sociojurídica:** Prestar informações e orientações sobre direitos sociais e outros temas legais que impactam as famílias.
- **Articulação com o sistema de justiça:** estabelecer conexões com Defensorias Públicas, Ministério Público e outras instituições, sempre com o foco na garantia de direitos das famílias e na prevenção do agravamento das violações.

! Observando atentamente as funções acima, fica claro que o(a) advogado(a), sendo um técnico social, executa as mesmas atividades que os demais técnicos, mas **com ênfase nas questões sociojurídicas**, articulando os direitos sociais e a orientação sociojurídica para que as famílias tenham acesso ao sistema de justiça no contexto da proteção social.

9) Dúvidas gerais sobre a atuação do advogado da média complexidade

A atuação do advogado do Creas ou das Equipe de Referência da PSE, levanta uma série de dúvidas quanto às suas responsabilidades e limites. Essas questões foram discutidas no Grupo de Trabalho dos Advogados dos CREAS Regionais (GT Advogados) de Minas Gerais, com o objetivo de sistematizar o conhecimento e promover uma atuação mais clara e efetiva.

Abaixo, respondemos algumas das perguntas mais comuns levantadas durante as discussões no GT e em apoios técnicos realizados pela Sedese. São elas:

9.1 – “O advogado pode realizar visita domiciliar?”

Assim como outros profissionais da equipe de referência, **o advogado pode e deve realizar visitas domiciliares**, especialmente quando sua presença se justifica pela necessidade de orientação sociojurídica ou defesa de direitos. Contudo, é importante que sua atuação esteja alinhada às demandas socioassistenciais e ao papel da equipe técnica, evitando qualquer confusão com atividades investigativas ou judiciais, que não são de competência do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 119/2023.

9.2 – “O advogado faz ajuizamento de ações?”

Não, advogado do CREAS ou das Equipes de Referência da PSE não são responsáveis pelo ajuizamento de ações judiciais. Sua função é prestar orientação sociojurídica, garantir a defesa de direitos e articular-se com o Sistema de Justiça quando necessário. A atuação do advogado no Suas deve estar sempre focada no campo socioassistencial, sem adentrar funções que não são próprias da política de assistência social.

9.3 – “O que fazer nos casos em que a violência não foi cessada, mas as possibilidades de atuação foram esgotadas?”

Nesses casos, o advogado junto com a equipe técnica da média complexidade, precisa atuar na articulação com a rede de proteção, incluindo o Sistema de Justiça, buscando medidas protetivas ou outras intervenções que garantam o fim da violência. No entanto, é essencial que o advogado respeite os limites da atuação do SUAS, não assumindo funções investigativas ou de responsabilização que cabe ao Judiciário. O foco deve sempre estar na proteção e defesa de direitos, em consonância com a legislação vigente.

Além dessas considerações é de extrema importância que o técnico social do SUAS compreenda que a não adesão de famílias ao acompanhamento técnico a decorre de fatores complexos, que precisam ser conhecidos pela equipe da média complexidade. Esse fenômeno se relaciona ainda a história da assistência social no Brasil, que muitas vezes foi voltada para o controle e o disciplinamento das famílias pobres e vulneráveis. Portanto, a recusa de famílias que vivenciam situações de risco social de participação do PAEFI não pode ser justificada por julgamentos morais ou suposta “falta de interesse” dos usuários; ela possui raízes concretas e institucionais. É papel da

equipe técnica compreender essas recusas e investigar suas raízes sociais, emocionais e psicológicas, que são bastante complexas.

Algumas famílias veem o atendimento social com desconfiança e medo. Elas podem associar o acompanhamento a uma intervenção punitiva, temendo medidas extremas, como o afastamento dos filhos. Isso acontece principalmente com núcleos familiares cujo único contato com o Estado foi para repressão. Um exemplo comum são as mães acionadas pelo conselho tutelar por suposta negligência, sem que se considere sua sobrecarga monoparental ou as condições econômicas desfavoráveis. A equipe deve entender que a resistência não é infundada, mas sim o reflexo de experiências prévias de exclusão e violência institucional. Outro fator importante é o sentimento de vergonha e o estigma social. A busca por apoio, especialmente em situações de violência doméstica ou abuso, pode ser extremamente complexo. O peso do julgamento social cria uma barreira que dificulta a vinculação das famílias ao serviço. Isso mostra que as equipes técnicas precisam ter sensibilidade e compromisso ético para lidar com essas barreiras emocionais e culturais.

Muitas vezes, a falta de adesão ocorre porque as famílias não receberam informações claras sobre os objetivos do acompanhamento especializado ou sobre o caráter protetivo — e não punitivo — da intervenção. Quando a comunicação institucional falha, o trabalho pedagógico da equipe de referência torna-se o instrumento essencial para desmistificar o serviço.

Há também problemas objetivos, como falta de transporte, horários de trabalho incompatíveis ou dificuldades cotidianas que inviabilizam a participação no acompanhamento. Esses obstáculos logísticos devem ser considerados com empatia, sem que as famílias sejam culpabilizadas por não comparecerem. É preciso pensar em soluções que levem essas dificuldades em conta.

Além disso, as dinâmicas de poder dentro das famílias podem influenciar. Quando a violência é praticada por alguém em posição de autoridade, esse agressor pode manipular os outros membros da família, impedindo que procurem ajuda ou participem de qualquer tipo de acompanhamento. Essas dinâmicas internas precisam ser observadas e desafiadas pelas equipes, de forma a garantir a proteção de quem está em situação de vulnerabilidade e risco social.

Finalmente, devemos considerar a resistência à mudança. Mesmo em situações disfuncionais, a dinâmica familiar pode ser percebida como uma forma de estabilidade. Mudar padrões de comportamento, enfrentar traumas ou reconfigurar a estrutura familiar é um processo doloroso e desafiador, que muitas vezes gera resistência. Cabe à equipe técnica oferecer um espaço seguro e de confiança para que essa mudança seja possível, sem forçar rupturas que possam ser prejudiciais.

A compreensão dessas barreiras objetivas e subjetivas é fundamental para que a equipe consiga desenvolver estratégias adequadas de intervenção, respeitando as vivências das famílias, o tempo de cada uma neste processo de mudança e promovendo o acompanhamento de maneira eficaz e humanizada.

9.4 – “O advogado pode participar de audiências?”

Sim, o advogado da média complexidade pode participar de audiências, desde que seu papel esteja restrito à defesa de direitos dos usuários do SUAS na interlocução com o Sistema de Justiça e com os órgãos de defesa de direitos. Sua função é orientar as famílias e os indivíduos atendidos, sem confundir essa atuação com a de advogados que representam as partes em processos judiciais, o que seria considerado desvio de função.

9.5 – “O advogado pode acompanhar casos do PAEFI?”

Sim, o advogado **pode e deve** acompanhar os casos no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e nos demais serviços executados pelo CREAS, como o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; o Serviço Especializado em Abordagem Social; e o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme as funções indicadas nos tópicos anteriores deste documento.

Importante ressaltar que o advogado que integra equipes de referência da Proteção Social Especial no âmbito do SUAS atua em territórios onde não há unidade física do CREAS. Nesses casos, os municípios organizam suas equipes para garantir a oferta de serviços especializados, executando diretamente o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, ainda que não ofertem formalmente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Nos casos em que o município não possua Creas (e não é abrangido por Creas Regionais) e o trabalho social com as pessoas e famílias é executado por equipes de referência da PSE, as atribuições específicas desse profissional constam no *Caderno de Orientações Técnicas para Equipes de Referência da Proteção Social Especial* (SEDESE, 2024), que destaca o papel do advogado como agente estratégico na ampliação do acesso a direitos e no fortalecimento da cidadania, em especial junto a populações historicamente vulnerabilizadas, como pessoas com deficiência, idosos, adolescentes e famílias em contextos de risco social.

9.6 – “O advogado pode representar o usuário em processos judiciais?”

Não. A atuação do advogado do CREAS ou das Equipes de Referência da PSE está limitada ao campo da assistência social e direitos socioassistenciais. A defesa do usuário em juízo deverá ocorrer através da defensoria pública, advogado dativo e demais profissionais com capacidade postulatória. O advogado do CREAS ou das Equipes de Referência da PSE, pode orientar o usuário sobre seus direitos em um eventual processo, mas não atua diretamente como defensor no processo.

9.7 – “O advogado pode realizar mediação de conflitos familiares?”

Não. O advogado do Creas ou da Equipe de Referência da PSE não realiza mediação de conflitos familiares nos moldes jurídicos formais. A atuação do advogado no CREAS envolve atividades como técnico social que realiza acompanhamento familiar, e, por isso, visa à orientação sociojurídica, proteção de direitos e encaminhamentos necessários. O PAEFI atua na recomposição de vínculos rompidos ou fragilizados, mas qualquer situação que demande mediação judicial de conflitos deve ser encaminhada para os órgãos competentes, como os centros de mediação ou a Defensoria Pública, por exemplo.

9.8 – O advogado pode exercer advocacia privada?

Sim, o advogado do Creas ou da Equipe de Referência da PSE pode exercer advocacia privada, **desde que essa atividade não conflite** com as atribuições do cargo público de técnico social do CREAS ou da equipe de referência da PSE. Segundo o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Decreto Estadual nº 48.417/2022, o advogado deve abster-se de advogar em causas que envolvam a municipalidade que o remunera ou que envolva os interesses de usuários e/ou famílias

assistidas pela Política de Assistência Social. Além disso, é vedado patrocinar interesses privados perante a administração pública onde exerce suas funções, conforme o artigo 321 do Código Penal Brasileiro.

9.9 – O que configura conflito de interesses na atuação do advogado da média complexidade?

Conflito de interesses ocorre quando o advogado do CREAS e da equipe de referência da PSE realiza atividades ou estabelece relações que comprometam a imparcialidade e a ética no exercício de suas funções públicas. De acordo com o Decreto Estadual nº 48.417/2022, são exemplos de conflito de interesses: divulgar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo; prestar serviços a pessoas ou entidades com interesses em decisões do órgão onde atua; ou advogar contra a municipalidade que o remunera. Também é vedado patrocinar interesses de famílias e usuários assistidos pela política de Assistência Social. Essas condutas podem desvirtuar a função protetiva do equipamento e configurar infrações éticas ou até crimes, como o de advocacia administrativa, previsto no artigo 321 do Código Penal Brasileiro.

10) Considerações Finais

O objetivo central é fornecer subsídios técnicos que orientem o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, fortalecendo o SUAS como uma política pública de garantia de direitos.

Historicamente, a atuação jurídica no SUAS carece de orientações que detalhem a operacionalização do trabalho no cotidiano das equipes. Embora existam marcos como a NOB/SUAS e a recente Resolução CNAS nº 119/2023, ainda havia uma lacuna sobre como integrar o saber jurídico ao Trabalho Social com Famílias (TSF).

Este guia surge para afirmar que o advogado da média complexidade é, essencialmente, um trabalhador social. Sua atuação não é isolada ou meramente processual; ele utiliza o conhecimento jurídico como ferramenta de mediação e proteção. Esse profissional atua como uma ponte estratégica entre o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos, traduzindo as questões legais para a equipe e para os usuários, facilitando o acesso à justiça e buscando sempre o restabelecimento da função protetiva das famílias.

O Trabalho Social com Famílias (TSF) é orientado por marcos que definem a Assistência Social como direito e dever do Estado, desde a Constituição de 1988 até a NOB/SUAS de 2012. A atuação do advogado deve convergir para as cinco seguranças afiançadas pelo sistema: a acolhida, que oferece escuta qualificada; a renda, pelo acesso a benefícios; o convívio, que restaura laços sociais; a autonomia, que estimula o protagonismo do sujeito; e o apoio e auxílio em momentos de risco circunstancial. Enquanto na Proteção Básica o foco é a prevenção, no CREAS o técnico social atua na superação de violações de direitos já ocorridas. Isso exige que o advogado estimule a participação ativa das famílias, enxergando a vulnerabilidade não como uma falha individual, mas como fruto de desigualdades sociais que precisam de interlocução jurídica e social.

Este material serve como base para uma atuação profissional consistente, alinhada aos princípios do SUAS e voltada para a transformação da realidade das famílias mineiras.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 119, de 4 de agosto de 2023**. Estabelece parâmetros para a atuação do SUAS na relação com o Sistema de Justiça. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (LOAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: MDS, 2009.

FLORES, Ana Paula. O espaço do advogado(a) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 21, n. 4773, 2016.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas para equipe de referência da Proteção Social Especial**. Belo Horizonte: SEDESE, 2024.

MIOTO, Regina Célia. Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), 1948.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/SC). **Caderno de Orientações sobre a Atuação dos Advogados nos CREAS**. Florianópolis, SC: Seccional de Santa Catarina, 2018.